



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MALHADOR/SE E A EMPRESA SAMAM
VEÍCULOS LTDA, QUE TEM COM
OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, localizado à Praça 25 de Novembro, 133 centro, inscrito no CNPJ nº 11.216.362/0001-30 na Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: SAMAM VEÍCULOS LTDA, localizada no endereço Rua Basílio Rocha nº89 Aracaju/Se inscrita no CNPJ/MF nº 13.136.197/0001-32, representada neste ato pelo seu(a) sócio(a) administrador, o Sr. **Brandão Menezes Junior**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 003/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, Lei Complementar nº 147/14 que altera a Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Municipal 124/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 124/2020, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de 01(um)veículo do tipo ambulância para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo aquisição do veículo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$90.000,00 (Noventa mil reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODEL	Valor Unit.	Valor Total
01	VEÍCULO 0KM, TIPO UTILITÁRIO, TIPO(AMBULÂNCIA) PARA SIMPLES REMOÇÃO, MOTOR 1.4 8V, 04 CILINDROS, 85/86CV, MOVIDO A ÁLCOOL/GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, COR BRANCA, CAMBIO DE 05	UND	01	FIAT/FIORINO	R\$90.000,00	R\$90.000,00



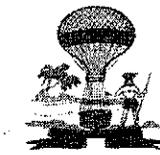
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE 01 A RÉ, ANO 2020/MODELO 2020 EQUIPADO COM CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO, ESTRUTURA DOS ASSENTOS(MOTORISTA E ACOMPANHANTE)E DE CABINE, ORIGINAIS DE FABRICA, REGULAGEM DOS ACENTOS ORIGINAL DE FABRICA,SEM PORTA LATERAL CORREDIÇA,ASSENTO PARA ACOMPANHANTE/ENFERMEIRO REVESTIDO EM COUVIN,PISO LAVÁVEL,COLCHONETE REVESTIDO EM COUVIN,CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL, DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO,ILUMINAÇÃO INTERNA,VENTILAÇÃO INTERNA FORÇADA NO COMPRIMENTO DO PACIENTE,MACA RETRÁTIL,REVESTIDA EM COUVEIN COM 02 CINTOS DE FIXAÇÃO DO PACIENTE E 04 RODIZIOS,SUPORTE PARA SORO/SANGUE/SUPORTE P/CILINDRO DE OXIGÊNIO,VIDROS VERDES. EQUIPADO:AR CONDICIONADO,DIREÇÃO HIDRÁULICA,VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS TUBO ORIGINAL DE FÁBRICA.AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS NAS QUATRO RODAS,PORTA OBJETOS NO TETO DA CABINE, RETROVISORES EXTERNOS COM CONTROLE INTERNO, JANELAS CORREDIÇAS NAS LATERAIS DO VEÍCULO VIDROS VERDES, PNEU ESTEPE,TAPETES DE BORRACHA ORIGINAL,PROTETOR5 DE MOTOR E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONATRA. ENTREGAR O VEÍCULO COM TANQUE CHEIO E EMPLACADO. GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS</p>					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega do veículo, no valor correspondente a(s) mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS, Trabalhista;
- 4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.
- 4.3. O prazo de entrega do veículo novo será de até (08) oito dias corridos, contados da assinatura do Contrato.
- 4.4. O veículo deverá ser entregue com km zero, através de transporte específico apropriado, preferencialmente entregue no Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se.
- 4.5. O veículo a ser entregue deverá ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega dos mesmos.
- 4.6. A aceitação do veículo não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.
- 4.7. Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações deste instrumento convocatório.
- 4.8. A licitante vencedora terá o prazo de 08(oito) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, em caso de recusa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se, a partir da comunicação feita por este.
- 4.9- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

1040- Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde

4490.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente

1220/FR

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

6.2 – Havendo diferença de alíquota do ICMS que gere o crédito tributário a favor da SEFAZ/SE será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o recolhimento devido, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde/Se.

6.3- Para o pagamento da Nota Fiscal, o Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de verificar previamente a existência de qualquer débito pendente, referente ao produto entregue.

6.4- Verificada a existência de débito, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE reterá do pagamento devido o respectivo valor, a título de pagamento da diferença de alíquota não recolhida à SEFAZ/SE, sem a necessidade de notificação prévia.

6.5- Ocorrendo os itens previstos nas cláusulas anteriores e sendo apontado pela SEFAZ/SE a diferença de ICMS a recolher, tal diferença ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2020, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – O objeto desta licitação, será entregue no Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma imediata, mediante solicitação deste órgão e na quantidade indicada pelo mesmo, num prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

8.2 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.3 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 – Nota fiscal;

8.3.2 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.3 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 – O Secretário Municipal de Saúde atestará o recebimento do veículo através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.6 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) as mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.7- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8- Receber os veículos e verificar se estão em pleno acordo com as especificações definidas neste instrumento convocatório.

12.1.9- Rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

12.2.2- Entregar os veículos emplacados, licenciados e conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento:

12.2.2- Será recusado o veículo que não atenda as especificações deste instrumento convocatório, sendo que a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição no prazo de 10(dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/SE.

12.2.3- A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos do último modelo/versão do fabricante na data da entrega do veículo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.4- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições;

12.2.5 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.6 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.8 - Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o lotado na da Secretaria municipal de Saúde/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – O Fundo Municipal de Saúde do município de Malhador/Se se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Fundo Municipal de Saúde a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;



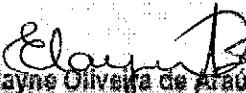
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

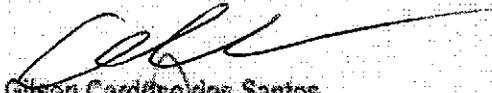
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador/Se, 17 de novembro de 2020.


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal


Gilsen Cardoso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SAMAM VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

